

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

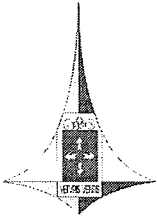
Em, 14/04/10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**CIDU**

Em 13/04/10

[Assinatura]  
Assessoria de Plenário



**GABINETE DO DEPUTADO MILTON BARBOSA**

**REQUERIMENTO N.**

**RQ 2020 /2010**

**(Do Deputado Milton Barbosa)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 14/04/10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Requer a declaração da prejudicialidade do de Lei n. 1.194, de 2009, que inclui a Festa da Padroeira da Catedral Militar do Brasil – Rainha da Paz, localizada no Eixo Monumental, no Calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fundamento no art. 176 do Regimento Interno, requeremos a prejudicialidade do de Lei n. 1.194, de 2009, que inclui a Festa da Padroeira da Catedral Militar do Brasil – Rainha da Paz, localizada no Eixo Monumental, no Calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Festa da Padroeira Rainha da Paz é realizada pela Catedral Militar de Brasília no mês de junho e conta com grande participação da comunidade católica. A proposição em tela inclui essa festividade no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e obriga o Poder Público a oferecer o apoio logístico necessário à realização do evento.

Após análise da proposição, e de pesquisa ao Sistema Legis, constatamos que a matéria já foi apreciada nesta Câmara Legislativa, resultando na Lei n. 4.392, de 2009, que

[Assinatura]

Setor Protocolo Legislativo

**RQ** Nº 2020 /2010

Folha Nº 01 **BIA**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 08/04/2010 15:21

dispõe sobre a inclusão de festividades que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. Por meio dessa Lei, uma das festas inscritas no Calendário é justamente a Festa da padroeira Rainha da Paz, realizada no mês de junho, conforme transcrevemos:

**LEI Nº 4.392, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

**Dispõe sobre a inclusão de festividades que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídas no calendário oficial de eventos do Distrito Federal as seguintes festividades promovidas pela Mitra Arquidiocesana Militar de Brasília, na Região Administrativa de Brasília – RA I:

I – Festa de Santo Expedito, realizada em 19 de abril;

II – Festa de Santa Rita de Cássia, realizada em 21 de junho;

III – Festa de São Luiz Gonzaga, realizada em 21 de junho;

IV – Festa da padroeira Rainha da Paz, realizada em 25 de junho;

V – Festa de São Miguel Arcanjo, realizada em 29 de setembro.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis com vistas a apoiar a realização dos eventos relacionados neste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Portanto, a proposição em análise trata de assunto já disposto em legislação distrital, o que nos leva a concluir por sua prejudicialidade, nos termos do Regimento Interno:

*Art. 176.* O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I- por haver perdido a oportunidade;

II- em virtude de seu julgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Em face do exposto, requero a Vossa Excelência a declaração da **prejudicialidade** do Projeto de Lei n. 1.194, de 2009.

Sala das Sessões, em 2010.

**Deputado MILTON BARBOSA**

Sector Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2020 / 2010  
Folha Nº 02 BTA